

LEI ORDINÁRIA Nº 467

de 24 de maio de 1983

"Reajusta os Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica reajustados os vencimentos dos servidores municipais na proporcionalidade da seguinte tabela:

VENCIMENTO ATUAL REAJUSTAMENTOS

Cr\$ 20.880,00 46,7%

acima de Cr\$ 20.880,00 até Cr\$ 31.000,00 45,0%

acima de Cr\$ 31.000,00 até Cr\$ 40.000,00 35,0%

acima de Cr\$ 40.000,00 25,0%

Parágrafo único. .

O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao valor do salário mínimo regional.

Art. 2º.

As Gratificações das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) serão reajustadas da seguinte forma:

SÍMBOLO VALOR ATUAL REAJUSTAMENTO % VALOR

DAI-1 Cr\$ 25.000,00 30% Cr\$ 32.500,00

DAI-2 Cr\$ 15.000,00 30% Cr\$ 19.500,00

Art. 3º.

Os vencimentos dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior passarão a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLO VALOR REPRESENTAÇÃO REMUNERAÇÃO

DAS-1 Cr\$ 192.500,00 30% Cr\$ 250.250,00

DAS-2 Cr\$ 125.000,00 30% Cr\$ 162.500,00

Art. 4º.

O provento dos servidores municipais serão reajustados em estrita observância ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º.

O reajuste médio será da ordem de 36% e seus efeitos retroagirão a 1º de maio do corrente exercício.

Art. 6º.

A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 7º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24/05/1983

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 467/1983 - 24 de maio de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em